



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SES/SUBRAS - Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 02/2025, DE
DOAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS,
P O R INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE E A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL LUCAS
MACHADO - FELUMA NA
FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.715.516/0001-88, com sede Rodovia Américo Gianetti, s/nº, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, CEP 30.630-90, neste ato representado pela Subsecretária de Redes de Atenção a Saúde Saúde, Camila Moreira de Castro, nomeada por meio de Decreto no Diário Oficial do Estado em 28 de janeiro de de 2022, portadora do CPF nº nº. 074.XXX.XXX-20, com domicílio especial na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.143, Edifício Minas, Serra Verde, doravante denominada **DONATÁRIA**, e **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.178.203/0001-75, com sede/endereço em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 1964, 13º andar, Funcionários, CEP 30130-005, neste ato representada na forma de seu Estatuto, por seu presidente **WAGNER EDUARDO FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/MG sob o nº 23.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.XXX.XXX-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais., doravante denominado(a) **DOADOR(A)**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Doação de Serviços, decorrente do Processo SEI nº 1320.01.0106794/2025-67, nos termos da legislação vigente e, em especial pelo Decreto nº 48.444, de 15 de junho de 2022, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a doação, sem ônus ou contrapartida, de serviços conforme descritos

a seguir:

- 49.000 (quarenta e nove mil) teleconsultorias;
- Capacitação dos profissionais da rede SUS-MG na utilização da plataforma a ser disponibilizada para o serviço;
- Desenvolvimento, manutenção e suporte à plataforma de teleconsultoria;
- Produção e entrega de relatórios técnicos e de usabilidade;
- Apoio à avaliação e monitoramento do projeto;
- Participação nas instâncias de governança da telessaúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato tem vigência pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE MERCADO DO SERVIÇO

3.1 O valor do serviço doado corresponde ao montante de R\$ 3.444.364,00 (três milhões de reais, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais), mensurado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Prestação de serviço de Teleconsultoria	R\$ 3.444.364,00

3.2 Os serviços estão sendo doados GRATUITAMENTE, estando o (a) DONATÁRIO(A) livre de quaisquer ônus ou encargos.

3.3 O(A) DOADOR(A) será responsável por custear os serviços constantes do objeto do presente contrato, ficando a cargo do(a) DONATÁRIO(A) o acompanhamento da execução e gestão dos serviços e aprovação dos produtos entregues.

3.4 O acompanhamento da execução no âmbito do Estado será feito por servidores designados no documento **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO** (118878000) constante neste Processo SEI nº 1320.01.0106794/2025-67.

CLÁUSULA QUARTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

4.1 O recebimento da doação de serviço objeto do presente contrato se faz de modo irrevogável e irrevogável, sem ônus ou contrapartida para o (a) DONATÁRIO(A).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 Os custos decorrentes dos serviços doados serão arcados exclusivamente pelo(a) DOADOR(A).

5.2 É de responsabilidade exclusiva do(a) DOADOR(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 O presente contrato, após a efetiva assinatura, assim como Proposta de Doação 117367832 constante do Processo SEI nº 1320.01.0106794/2025-67 apresentada pelo(a) DOADOR(A) serão publicizados conforme disposições do Decreto nº 48.444/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do(a) DOADOR(A):

7.1.1 Apresentar toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições indispensáveis à celebração deste contrato;

7.1.2 Promover a elaboração dos produtos objeto de presente contrato com a observância do princípio da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade pública, sigilo da informação de saúde e motivação, estando ciente de que qualquer ação que lhe permita auferir qualquer tipo de vantagem indevida em razão das funções exercidas no âmbito da execução do contrato ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres administrativos ou que atente contra os princípios da Administração Pública por violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, além das sanções previstas na Lei Federal 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

7.1.3 Observar todas as especificações contidas na Cláusula Primeira deste contrato;

7.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços doados, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual.

7.1.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao DONATÁRIO e não poderá onerar o objeto da doação.

7.1.6 - Paralisar, por determinação do DONATÁRIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas na execução dos serviços doados.

7.1.8 - Zelar pela segurança dos dados gerados em suas plataformas de teleconsultoria/telessaúde, nos termos da [Lei Federal nº 13.709/2028 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#);

7.1.9 - Observar a [Lei Federal nº 14.510/2022](#) e a [Resolução CFM nº 2.314/2022](#), no que aplicáveis à prática da telessaúde e da telemedicina;

7.1.10 - Reconhecer que o recebimento das doações de que trata este contrato não caracteriza novação, pagamento ou transação de eventuais débitos da doadora com a Administração Pública, nos termos do Art. 31 do Decreto Estadual nº 48.444/2022.

7.2 São obrigações do(a) DONATÁRIO(A):

7.2.1 Acompanhar a execução das metas estabelecidas para a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIDADE -

8.1 A finalidade deste contrato é a ampliação da resolubilidade da Atenção Primária à Saúde e Atenção Ambulatorial Especializada, por meio da disponibilização do serviço de teleconsultoria clínica e está em conformidade com a manifestação de interesse constante do Comunicado de Interesse (118408797) constante neste Processo SEI nº 1320.01.0106794/2025-67.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIABILIDADE E SEGURANÇA

9.1 As partes tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos.

9.2 Os documentos, dados e informações poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

9.3 O(A) DOADOR(A) não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do DONATÁRIO, nos termos e limites dispostos na Lei nº 12.527/2011.

9.4 Deverão ser observadas as normas atinentes à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como ao Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

9.5 - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

9.6. No presente contrato, a DONATÁRIO assume o papel de controlador e o DOADOR assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

9.7. O DOADOR deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela DONATÁRIO e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da DONATÁRIO, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.8. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.9. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.10.. A DONATÁRIO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do DOADOR, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato de doação.

9.11. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

9.12. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CERTIFICADO AMIGO DE MINAS

10.1 Poderá ser conferido Certificado Amigo de Minas, conforme Resolução SEPLAG nº 48, de 7 de julho de 2022, com a finalidade de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com o Estado com vistas ao desenvolvimento de projetos prioritários e melhoria das políticas públicas, e conforme análise da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E DOS CONFLITOS DE INTERESSE

11.1 Não serão admitidas doação nas seguintes hipóteses:

11.2 Apresentadas por pessoas naturais condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;

11.3 Apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.4 Caracterizado conflito de interesses;

11.5 Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

11.6 Quando o recebimento serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

11.7 Fica vedada a utilização dos serviços doados para fins publicitários.

11.8 É permitida a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial do(a) DOADOR(A) bem como a moção de agradecimento ou menção nominal.

11.9 É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para o(a) DOADOR(A) no que diz respeito ao objeto do presente contrato.

11.10 O(A) DOADOR(A) declara que não incide nas vedações dispostas nas cláusulas anteriores e demais vedações contidas no Decreto 48.444/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo(a) DONATÁRIO(A) segundo as disposições contidas no Decreto nº 48.444/2022 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, correrá a expensas do(a) DONATÁRIO(A), nos termos do Decreto nº 48.444/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

**DOADOR(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
WAGNER EDUARDO FERREIRA**

**DONATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CAMILA MOREIRA DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER EDUARDO FERREIRA**, Usuário Externo, em 02/09/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira de Castro**, Subsecretário(a), em 02/09/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121595985** e o código CRC **8FB82C3E**.

